



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO
DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO,
REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº
01/2022.**

Às oito horas do dia sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se o Presidente da CPL, **ANTÔNIO ROCHA TRINDADE** e demais membros, nomeados pela Portaria nº 10/2022, para proceder à abertura da sessão referente à Tomada de Preços nº 01/2022, a qual tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na reforma, ampliação, construção de muro e pórtico na escola municipal maria da conceição souza pinto, localizada no povoado várzea nova deste município de gararu – sergipe, através do convênio nº 005/2021 da secretaria de estado da educação, do esporte e da cultura – seduc e plano de ação nº 09032021-009264 do ministério da econômica, através de transferência especial, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do anexo i – projeto básico, do edital.

Reaberta a sessão, constatou-se a ausência de todas as licitantes. Dando andamento à análise dos documentos de habilitação, verificou-se que o Engenheiro Civil deste Município emitiu parecer à respeito da **Qualificação Técnica** das licitantes, sendo favorável à HABILITAÇÃO de todas as licitantes.

Em seguida, após análise minuciosa das documentações por esta CPL, foram observadas as seguintes constatações: A empresa **ELLITE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELI**, apresentou DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO, SERVIDOR PÚBLICO, endereçada para a Prefeitura Municipal de Poço Redondo/SE, e com o número da TOMADA DE PREÇO errada, constando TP 008/2021, onde era pra constar 01/2022, entretanto, trata-se de um erro totalmente sanável que não interfere no conteúdo da declaração, passando a mesma a ser considerada para a Prefeitura de Gararu/SE e com o número da Tomada de Preços nº 01/2022.

A empresa **JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, deixou de apresentar a DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO, SERVIDOR PÚBLICO, bem como o Alvará apresentado com a finalidade de substituir o CRC encontra-se fora do prazo de validade, visto que no próprio alvará consta que este deve ser renovado anualmente, e o aludido alvará foi emitido em 28 de Janeiro de 2021, perdendo sua validade em 28 de Janeiro de 2022.

A empresa **VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresentou a Certidão Negativa de Débito Municipal com o CNPJ errado da empresa, visto que o CNPJ da empresa é 41.407.567/0001-64, e o CNPJ que consta na mencionada certidão é 41.407.467/0001-64. Dito isto, verificou-se que a empresa deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débito Municipal.

À respeito dos questionamentos feitos pelas empresas na sessão nº 01 desta TP 01/2022, em relação a declaração do SICAF apresentado pela empresa **P C MELHOR LTDA** em troca do CRC, constatou-se que a empresa apresentou Declaração de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e em consulta feita por esta CPL à declaração, confirmou-se a autenticidade da declaração e regularidade da empresa. Ademais, verificou-se que a empresa apresentou também Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Salvador em que consta a situação cadastral da empresa como "Ativa Regular", tendo o alvará validade até 31/12/2022. Ademais, verificou-se que o Certificado de Regularidade do FGTS da empresa P C MELHOR LTDA, na primeira sessão que ocorreu no dia 02 de fevereiro estava válida, porém, na sessão de hoje o Certificado já se encontra fora da validade, entretanto, por se



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

tratar de ME/EPP, caso a empresa se torne vencedora da licitação, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar o aludido Certificado dentro do prazo de Validade.

A empresa **AVANTHE EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**, apresentou CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido em pela Prefeitura Municipal de Poço Redondo em cópia simples, não autenticada em Cartório, bem como não apresentou o CRC original para conferência. Imperioso se faz mencionar que esta Comissão Permanente de Licitação tentou entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Poço Redondo, através do contato constante no CRC, com o objetivo de conferir a autenticidade do CRC, não obtivemos êxito.

A empresa **SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresentou balanço patrimonial com o cálculo do IEG errado, multiplicando por 100, entretanto, trata-se de um erro sanável em que esta comissão fez o cálculo correto e apresentou um valor de 0,1558, dentro do exigível no Edital.

Dito isto, segue abaixo a relação das empresas HABILITADAS e INABILITADAS nesta Tomada de Preços nº 01/2022 – PMG:

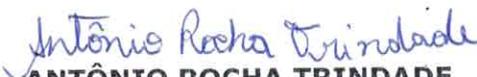
- HABILITADAS

SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA
ELITE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELI
P C MELHOR LTDA
DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA
TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
MF OBRAS E SERVIÇOS EIRELI

- INABILITADAS

AVANTHE EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME
JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP
VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Ademais, constatando-se o não comparecimento das empresas licitantes na presente sessão, **FICA ABERTO PRAZO PARA RECURSO**, qual seja: Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93): a) Habilitação ou inabilitação do licitante; terminando o prazo dia 14/02/2022. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrados os trabalhos da reunião, lavrando-se a presente ata, a qual vai assinada pelo Presidente da CPL, juntamente, com os demais membros e licitantes presentes.


ANTÔNIO ROCHA TRINDADE
Presidente da CPL


ERIVAN FRANCISCO SA DOS SANTOS
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Edcleudson de Souza Cardoso

EDCLEIDSON DE SOUZA CARDOSO
Membro

[Signature]

[Signature]
3